Este texto constitui um instrumento de documentação e não tem qualquer efeito jurídico. As Instituições da União não assumem qualquer responsabilidade pelo respetivo conteúdo. As versões dos atos relevantes que fazem fé, incluindo os respetivos preâmbulos, são as publicadas no Jornal Oficial da União Europeia e encontram-se disponíveis no EUR-Lex. É possível aceder diretamente a esses textos oficiais através das ligações incluídas no presente documento

►B

DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO

de 30 de Maio de 2011

que autoriza a República da Lituânia a aplicar uma medida em derrogação ao artigo 287.º da Directiva 2006/112/CE relativa ao sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado

(2011/335/UE)

(JO L 150 de 9.6.2011, p. 6)

Alterada por:

		Jornal Oficial		
		n.°	página	data
►M1	Decisão de Execução 2014/795/UE do Conselho de 7 de novembro de 2014	L 330	44	15.11.2014
►M2	Decisão de Execução (UE) 2017/1853 do Conselho de 10 de outubro de 2017	L 265	15	14.10.2017

▼B

DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO

de 30 de Maio de 2011

que autoriza a República da Lituânia a aplicar uma medida em derrogação ao artigo 287.º da Directiva 2006/112/CE relativa ao sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado

(2011/335/UE)

Artigo 1.º

Em derrogação ao artigo 287.º, n.º 11, da Directiva 2006/112/CE, a República da Lituânia é autorizada a conceder uma isenção do IVA aos sujeitos passivos cujo volume de negócios anual seja, no máximo, igual ao contravalor em moeda nacional de 45 000 euros à taxa de conversão do dia da sua adesão à União Europeia.

Artigo 2.º

A presente decisão produz efeitos na data da sua notificação.

▼M2

A presente decisão é aplicável de 1 de janeiro de 2012 até 31 de dezembro de 2020 ou até à entrada em vigor de uma diretiva que altere as disposições dos artigos 281.º a 294.º da Diretiva 2006/112/CE, consoante o que ocorrer primeiro.

▼B

Artigo 3.º

A destinatária da presente decisão é a República da Lituânia.